

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14653/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 170/2022 – SRP Nº 122/2022 – Aquisição de materiais natalinos

Recorrente: CINARA FESTAS LTDA; CNPJ: 00.943.906/0001-40 ITENS 1,2,4,13,14 e 15

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 14653/2022 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, o item previsto no item edital do Pregão eletrônico nº 170/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

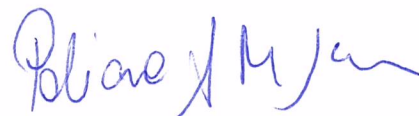
14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Pregão eletrônico nº 170/2022, porém, a Recorrente da provimento a recurso para que seja reformado conclusão do pregoeiro quanta a sua inabilitação, quanto a falta de documentação prevista em edital de acordo com condições estabelecidas nos itens 12.4.3

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**

2.5 Conclui-se que, o pregoeiro está vinculado aos termos do edital, momento que possui o poder/dever **desclassificar** a proposta que não consta em acordo com o edital, a luz da Lei 8666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

3- CONCLUSÃO

3.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar as alegações recorridas e **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **CINARA FESTAS LTDA; CNPJ: 00.943.906/0001-40 ITENS 1,2,4,13,14 e 15.**

3.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO.**

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2022.

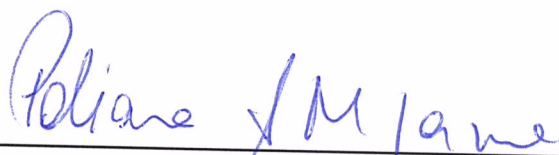


Eliane da Costa Alexandre
Pregoeira

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira garantindo se também a legalidade utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) Observando a vinculação ao Instrumento Convocatório;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa em consequência a manutenção da homologação do Pregão eletrônico nº 170/2022 para **CINARA FESTAS LTDA; CNPJ: 00.943.906/0001-40 ITENS 1,2,4,13,14 e 15**, conforme os fundamentos apresentados.
- 4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 13 de Dezembro de 2022.



POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESA